



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:411 — Fixa a lotação dos Reformatórios de S. Fiel e de Vila do Conde e da Colónia Correccional de Vila Fernando.

Rectificações ao decreto n.º 10:767, que organiza e regulamenta os serviços jurisdicionais e tutelares de menores.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:795 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no capítulo 23.º, artigo 95.º, da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925, sob a rubrica «Inspeção de Câmbios», a fim de satisfazer aos encargos da referida Inspeção.

Decreto n.º 10:796 — Abre um crédito para satisfação da despesa resultante dos decretos n.ºs 10:742 e 10:757, e bem assim de quaisquer outras providências adoptadas ou a adoptar em cumprimento da lei n.º 1:770.

Decreto n.º 10:797 — Transfere do orçamento da despesa extraordinária do Ministério aprovado para 1923-1924 a verba inscrita no capítulo 27.º, artigo 96.º, sob a rubrica «Para aquisição de material necessário para a nova instalação da Direcção de Finanças do distrito da Guarda», para a proposta orçamental do mesmo Ministério para 1924-1925, novo capítulo e artigo, sob a mesma rubrica.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da Rodésia do Sul aderido à Convenção Internacional Telegráfica de S. Petersburgo e ao regulamento anexo.

Ministério da Instrução Pública:

Circular aos reitores dos liceus do continente e ilhas, declarando terem sido, por despacho ministerial de 22 de Maio de 1925, feitas várias determinações sobre admissão e provas de alunos a exame.

Decreto n.º 10:798 — Regulamenta o disposto nos §§ 8.º e 9.º do artigo 2.º da lei n.º 1:633, sobre licenças para artistas dramáticos e pagamento da respectiva taxa.

Decreto n.º 10:799 — Estabelece que do resultado das victorias effectuadas nas casas ou recintos destinados a espectáculos públicos possa haver recurso para a Inspeção Geral dos Teatros e promulga várias disposições acerca da realização de excursões artísticas.

blica Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 94.º do decreto n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925, as lotações dos Reformatórios de S. Fiel e de Vila do Conde e da Colónia Correccional de Vila Fernando sejam, respectivamente, fixadas em um minimo de 100, 80 e 230 internados.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1925.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*.

Rectificações

Por terem saído com inexactidões, rectificam-se as seguintes disposições do decreto n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925, publicado no *Diário do Governo* n.º 106, 1.ª série, de 15 de Maio corrente:

Artigo 26.º, § 5.º — Onde se diz: «do artigo 98.º», deve ler-se: «do artigo 96.º».

Artigo 36.º — Onde se diz: «23.º», deve ler-se: «o 22.º».

Artigo 69.º — Onde se diz: «no § único do artigo 101.º, de 27 de Maio de 1911», deve ler-se: «no § único do artigo 101.º do decreto de 27 de Maio de 1911»; e onde se diz: «nas causas crimes contra maiores de 16 anos», deve ler-se somente: «nas causas crimes».

Artigo 111.º, § único e artigo 112.º, § 3.º — Onde se diz: «lei de 20 de Junho de 1912», deve ler-se: «lei de 20 de Julho de 1912».

Artigo 118.º, § 4.º — Onde se diz: «ou recursos», deve ler-se: «ou decisões».

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1925.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:795

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 2.º da lei n.º 1:676, de 29 de Novembro de 1924:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 50.000\$ a fim de reforçar a verba de 250.000\$ inscrita no capítulo 23.º, artigo 95.º, da proposta orçamental do mesmo Ministério

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspeção Geral
dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares
de Menores

Portaria n.º 4:411

Havendo necessidade de fixar a lotação dos Reformatórios de S. Fiel e de Vila do Conde e da Colónia Correccional de Vila Fernando: manda o Governo da Repú-